

Artigo 12 — A função gratificada de Diretor será exercida, enquanto a Congregação não estiver constituída, por portador do título de catedrático ou de docente-livre conferido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único — O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Assistente de Diretor.

Artigo 13 — O recrutamento do pessoal necessário ao desempenho dos serviços docentes, técnicos e administrativos, correspondentes às cadeiras, funções gratificadas e cargos criados pela presente lei, poderá ser feito, enquanto não se efetivarem os respectivos provimentos por simples contratos, mediante proposta fundamentada do Diretor da Faculdade e autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 14 — Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da promulgação desta lei, o Poder Executivo expedirá o Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto aprovado pelo Conselho Estadual de Ensino Superior.

Artigo 15 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 16 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959, salvo o disposto nos artigos 1.º e 2.º, que vigorarão a partir da data de sua promulgação.

Artigo 17 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Alípio Corrêa Netto**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.178, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Campos do Jordão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Província Franciscana da Imaculada Conceição, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, situado em Campos do Jordão, destinado a construção de um salão paroquial e à instalação de uma escola noturna de alfabetização de adultos e de um parque infantil, da referida entidade, a saber:

“Um terreno com a área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), medindo 50 m (cinquenta metros), de frente para a rua Inácio Caetano (antiga Alameda Marechal French) e 50 m (cinquenta metros) de fundos para a Alameda Almirante Frontin; dos outros dois lados, também de 50 m (cinquenta metros) cada um, confronta com Ernesto Brito Chaves ou sucessores e com José Alves dos Reis”.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa que assegure o direito de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, caso não se lhe dê o destino previsto nesta lei.

Artigo 3.º — A escritura será lavrada com a anuência dos antigos proprietários, ou seus sucessores, de quem o Estado houve o terreno a que se refere o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.179, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre cessão de imóvel, em comodato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Pinheiral Volei Clube, o imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção de instalações desportivas, a saber:

“Um terreno, com a área de 3.040 m² (três mil e quarenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto “A” no alinhamento da rua Cesar Zama, na confluência da rua Dona Luiza Tolle; deste ponto, pela cerca de divisa com o Serviço do Pêfingo Foliáceo (Próprio Estadual), no rumo 15.º OO’NE, medindo 40 m (quarenta metros), vai ao ponto “B”; daí, defletindo à direita, no rumo 75.º OO’SE, confrontando com Próprio Estadual ocupado pelo Hospital Sanatório do Mandaquí, vai ao ponto “C”, medindo 90 m (noventa metros); deste ponto, defletindo à direita, no rumo 15.º OO’S0, medindo 40 m (quarenta metros), vai ao ponto “D” do alinhamento da rua Cesar Zama, confrontando ainda com o Próprio Estadual; segue pela cerca do alinhamento da rua Cesar Zama, defletindo à direita, no rumo 51.º OO’NO, na distância de 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) vai ao ponto “E”, onde tem início uma curva que termina no ponto “F”; e daí, defletindo à esquerda, no rumo 87.º 35’NO, medindo 50,50 m (cincoenta metros e cinquenta centímetros) atinge o ponto “A”, fechando assim o perímetro”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.180, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Declara de utilidade pública o Grémio Euclides da Cunha, com sede em São José do Rio Pardo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Grémio Euclides da Cunha, com sede em São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.181, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Declara de utilidade pública o Centro Espírita “Apóstolo Pedro” de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita “Apóstolo Pedro”, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
**Fioravante Zampol
Diretor Geral**

LEI N. 5.182, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre isenção de imposto de transmissão “inter-vivos”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A aquisição de imóvel para instalação de serviço consular fica isenta de imposto de transmissão “inter-vivos”.

Artigo 2.º — Para gozar dos favores desta lei, a autoridade consular competente requererá à Secretaria da Fazenda seja declarada a isenção, juntando prova da existência das seguintes condições:

I — Destinação do imóvel exclusivamente para serviços consulares; e

II — A existência da reciprocidade de tratamento fiscal entre o Brasil e o país interessado, consagrado pelos usos e costumes ou decorrentes de tratados, ou de convenções que tenham estabelecido isenções fiscais.

Artigo 3.º — O imposto será exigível a qualquer tempo, caso seja alterada a destinação do imóvel.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
**Fioravante Zampol
Diretor Geral**

LEI N. 5.183, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 2 do item XLII da Relação n.º 76 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o n.º 11 do item XLII da Relação n.º 76 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Grupo Escolar “Manuela Lacerda Vergueiro”, do bairro de São João Climaco, de São Paulo, destinado à compra de uniformes para os alunos necessitados.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
**Fioravante Zampol
Diretor Geral**

LEI N. 5.184, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Lar Escola de Mogi das Cruzes, de Mogi das Cruzes, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4 do item XI da Relação n.º 33 do artigo 1.º da Lei 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
**Fioravante Zampol
Diretor Geral**

LEI N. 5.185 DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Câmara Clube de Santo André, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item IV da Relação n.º 45 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
**Fioravante Zampol
Diretor Geral**

LEI N. 5.186, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 2 do item XXXIV da Relação n.º 34 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Coral da Arquidiocese de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
**Fioravante Zampol
Diretor Geral**

LEI N. 5.187, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificação para “Câmara Clube de Santo André” o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item V da Relação n.º 2 do artigo 1.º, da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
**Fioravante Zampol
Diretor Geral**

LEI N. 5.188, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 2 do item VII da Relação n.º 74 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior é concedido um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao vereador João Tarora, de Garça, para assistência social e outros auxílios.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
**Fioravante Zampol
Diretor Geral**

LEI N. 5.189, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica Leis de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item III, o item VII, os ns. 3 e 4 do item VIII, os itens XVI e XVIII, o n.º 6 do item XIX e os ns. 1 e 17 do item XXII, todos da Relação n.º 12 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e o art. 2.º da Lei n.º 4.672, de 28 de janeiro de 1958.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Club Atlético Parada Inglesa, de São Paulo Cr\$ 20.000,00

II — Club Esportivo e Recreativo Casas Populares, de Santo André 28.000,00

III — Esporte Club Paulistano, de São Paulo 120.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.190, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS, de RIBEIRÃO PRETO, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4 do item XI da Relação n.º 25 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

**JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral